



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

LEI Nº 396/87, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1.987

" EMENDA ADITIVA NA LEI Nº 390/87" QUE DISPÕE
SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA REDE BANCÁ
RIA DE JACIARA-MT.

GERALDO VERNIANO, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso,
no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte E-
menda Aditiva na Lei nº 390, de 22 de outubro de 1.987.

ARTIGO 1º -

PARÁGRAFO ÚNICO -

a) Qualquer entidade financeira que não obedecer os horários estabele-
cidos por esta Lei nos prazos de 60 dias de sua publicação, ficará passivo de
não receber o Alvará para funcionamento no ano seguinte.

b) Todas as entidades que infringirem qualquer artigo desta Lei esta-
rão sujeitas a uma multa de 30 salários de referência nacional.

ARTIGO 2º -

ARTIGO 3º -

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 26 de Novembro de 1.987

GERALDO VERNIANO
Prefeito

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

GERALDO VERNIANO
Prefeito

Registrada nesta Secretaria Municipal de Administração e publicada de
conformidade com a Legislação Vigente. Data Supra.

M. Verniano
MERCEDES SERATA VERNIANO
Sec. Municipal de Administração



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Jaciara

MENSAGEM A EMENDA ADITIVA NA LEI Nº 390/87

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Considerando que o poder Legislativo Municipal vem sendo atingido em altas críticas empostas por alguns maus Brasileiros que só pensam em conturbar a ordem e subverter as Leis.

A Câmara Municipal de Jaciara aprovou uma Lei que tem no nº 390 já sancionada e publicada por este Município e não aplicada em todas as Entidades Financeiras estabelecida em Jaciara, talvez por falta de mais subsídios que a própria Lei deixou de disciplinar, sentimos que alguns Bancos não quiseram obedecer porque tratava-se simplesmente de uma Lei Municipal aprovada pelos senhores vereadores e por esta razão estas Entidades Financeiras não estão obedecendo, estamos aumentando estes dois itens para que o poder de Policia Fazendária Municipal possa fazer com que estes inflatores obedeçam e respeitem o poder Legislativo Municipal Jaciarense.

Sala das Sessões

Jaciara, 15 de outubro de 1.987

Vicente de Paula Gomes

-AUTOR-

02



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Jaciara

EMENDA ADITIVA NA LEI Nº390/87

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Jaciara aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Emenda Aditiva na Lei nº 390 de 22 de outubro de 1.987.

ARTIGO 1º

.....

PARÁGRAFO UNICO-.....

.....

a) Qualquer entidade financeira que não obedecer os ' horários estabelecidos por esta Lei nos prazos de 60 dias de ' sua publicação, ficará passivo de não receber o Alvará para funcionamento no ano seguinte.

b) Todas as entidades que infringir qualquer artigo ' desta Lei é sujeito a uma multa de 30 salários de referência nacional.

ARTIGO 2º-.....

ARTIGO 3º-.....

Sala das Sessões

Jaciara, 15 de novembro de 1.987

Vicente de Paula Gomes

VEREADOR-AUTOR DA MATÉRIA



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Jaciara
Comissão de Justiça, Economia e Finanças

PARECER Nº-----DA COMISSÃO

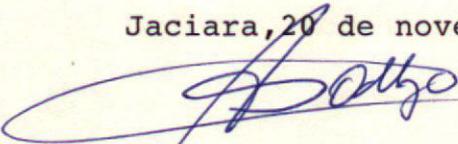
PROCESSO Nº
PROTOCOLO Nº-- 845
RELATOR: ALIRIO DIAS DE SOUZA
ASSUNTO: EMENDA ADITIVA NA LEI Nº 390/87

O Vereador Vicente de Paula Gomes ingressa no Plenário com a Emenda Aditiva na que vem dar mais ênfase na Lei de nº 390.

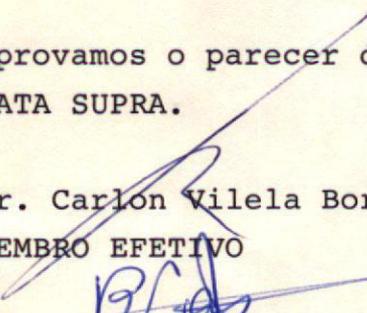
Considerando legal e constitucional nada a opor pela sua aprovação, sano de parecer favorável.

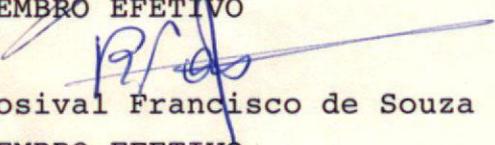
SALA DAS SESSÕES

Jaciara, 20 de novembro de 1.987


Alirio Dias de Souza
RELATOR-

Aprovamos o parecer de Sua Excelência o relator
DATA SUPRA.


Dr. Carlon Vilela Borges
MEMBRO EFETIVO


Rosival Francisco de Souza
MEMBRO EFETIVO



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

LEI Nº 390/87, DE 22 DE OUTUBRO DE 1.987

"DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA RE-
DE BANCÁRIA DE JACIARA-MT".

GERALDO VERNIANO, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso,
no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica estabelecido um novo horário de funcionamento para a
Rede Bancária da cidade de Jaciara.

PARÁGRAFO ÚNICO - O horário a ser seguido deverá ser das 09:00 horas
às 15:00 horas todos os dias úteis da semana.

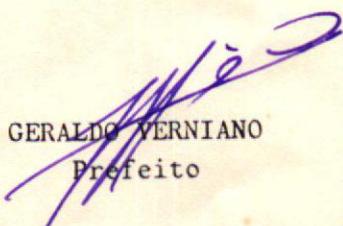
ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

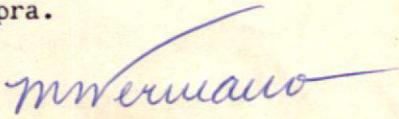
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 22 de Outubro de 1.987


GERALDO VERNIANO
Prefeito

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.


GERALDO VERNIANO
Prefeito

Registrada nesta Secretaria Municipal de Administração e publicada de
conformidade com a Legislação Vigente. Data Supra.


MERCEDES SERATA VERNIANO
Sec. Mun. de Administração